LEI Nº 2.138

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, A REPASSAR AO GUARANI ESPORTE CLUBE, ENTIDADE ESPORTIVA, COM SEDE E FORO EM DIVINÓPOLIS, A IMPORTÂNCIA DE Cr$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Divinópolis, a repassar ao Guarani Esporte Clube, Entidade Esportiva, com sede e foro em Divinópolis, a importância de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), divididos em 05 (cinco) parcelas de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) cada, a partir de janeiro e a findar em maio de 1986.

Art. 2º - O Guarani Esporte Clube, em função do disposto no artigo 1º, se compromete em cooperar com o Município em matéria de comunicação de interesse público, de lazer e promoção institucional de Divinópolis, adotando as seguintes providências:

I- Para comunicação de interesse público, através de mensagens nesse sentido, a critério da Administração Municipal da Câmara Municipal, o Guarani cederá 03 (três) espaços verticais em seu Estádio "Waldemar Teixeira de Faria", sendo um lateral, em posição frontalmente oposta ao portão de entrada principal e as duas restantes colocadas ao fundo de cada "goal", podendo a soma das três alcançar o total de 100 (cem) metros quadrados.

II- Para lazer, o Guarani cederá seu Estádio uma (01) vez por semana, em horário a ser combinado, para utilização a critério do Município, que ainda poderá promover 02 (dois) jogos, sob seu patrocínio, em datas a serem combinadas.

§ 1º - Ainda para fins de lazer, o Guarani, cederá ao Município, seu quadro de profissionais, e seu Estádio, para até 02 (dois) jogos contra times e em datas a serem indicadas pelo Município, sendo uma dentro do programa comemorativo do aniversário de Divinópolis.

§ 2º - Para fins de promoção institucional, o Guarani se obriga a vestir seus atletas e todo o pessoal de apoio, em número de 22 (vinte e dois) figurantes, em jogos oficiais e amistosos, nesta ou noutras cidades, com macacões com desenhos e cores do Município, a serem por este fornecidos, caso lhe interesse.

Art. 3º - O Município deverá indicar dois representantes, um do Executivo e outro do Legislativo para fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de janeiro de 1.986.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: AGORA
Nº 2900 DE 12/01/86